

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 2013, nº 8.294, de 2014, e nº 8.544, de 2015, a empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF: 06.020.318/0001-10, conforme processo nº 52000.025816/2012-91, de 17 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2016 até 31 de maio de 2017, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §§3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2017, requerimento de habilitação, a contar de 1º de junho de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE MAIO DE 2016

Cancelamento de Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 42 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inciso I do § 1º do art. 9º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, e

Considerando que a empresa JAC MOTORS DO BRASIL LTDA. até hoje não cumpriu o cronograma físico-financeiro de seu projeto de investimento, relativo à habilitação de 2013;

Considerando que mesmo após inúmeros contatos, tentativas, diligências e esforço por parte da Administração Pública, o descumprimento das condicionantes ao usufruto dos benefícios fiscais do INOVAR-AUTO se manteve;

Considerando que em virtude do descumprimento de suas contrapartidas, a empresária foi notificada a respeito da iminente adoção do cancelamento de sua habilitação no INOVAR-AUTO, oportunidade em que lhe foi franqueado prazo de 10 (dez) dias, em deferência ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de elementos concretos que comprovassem a execução do projeto que lhe propiciou a habilitação no Programa;

Considerando que a empresária não apresentou qualquer elemento novo ou concreto que apontasse para efetiva execução do projeto industrial;

Considerando os demais elementos do Processo MDIC nº 52000.025281/2012-59, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação da empresa JAC MOTORS DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ/MF: 15.238.000/0001-00, concedida por meio da Portaria Interministerial nº 18, de 22 de janeiro de 2013, e Portarias MDIC nº 106, de 11 de abril de 2013, e nº 209, de 25 de junho de 2013.

Parágrafo único. O cancelamento da habilitação implicará nas exigências e acréscimos previstos no art. 10, caput, do Decreto nº 7.819, de 2012, desde a primeira habilitação concedida à empresa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

PORTARIA Nº 154, DE 30 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria MDIC nº 17, de 4 de fevereiro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria MDIC nº 17, de 4 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º
I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos à atividade de custeio, inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vedada a subdelegação;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE MAIO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.00006480/2016, resolve autorizar a Incoterm Indústria de Termômetros Ltda., sob o código nº EA024, a declarar conformidade de esfigmomanômetro aneróide e digital, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 27 DE MAIO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de Gravador Reprodutor Digital de Áudio e Vídeo Para Sistema de Segurança.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/intema.php?area=2&menu=3335>

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	1,343,280	2,955,216	3,492,528

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 283, de 02 de setembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 898, DE 30 DE MAIO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2016 e 03/05/2016, e na reunião extraordinária realizada em 18/05/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2016 e 03/05/2016, e na reunião extraordinária realizada em 18/05/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO
Presidente da Comissão
Substituto

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 289, DE 25 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 066/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 74.404.229/0008-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.1547.01-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 066/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR (Código SUFRAMA nº 0024), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme o Art. 7º, Parágrafo 4º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

REBECCA MARTINS GARCIA

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002542/2015-94
Proponente: Associação Terra de Ciclismo
Título: Ciclismo de Ribeirão Preto para o Mundo
Registro: 02SP070992010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.845.738/0001-61
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 557.953,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 89284-X
Período de Captação até: 05/04/2017
2 - Processo: 58701.011458/2013-08
Proponente: Centro de Apoio ao Deficiente Visual
Título: Xadrez: o Tabuleiro da Sorte - Inclusão pelo Esporte
Registro: 02SP007262007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 53.686.192/0001-66
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 384.992,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75238-X
Período de Captação até: 03/05/2017
3 - Processo: 58701.003788/2015-83
Proponente: Confederação Brasileira de Balonismo
Título: Campeonato Brasileiro de Balonismo
Registro: 02SP018472008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.545.548/0001-29
Cidade: Osasco UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.584.719,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0127 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 0782-X
Período de Captação até: 10/07/2016